



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.



## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 7º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017.

## JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 3º que ora propomos suprimir prevê que as decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes da União no CG-Fies.

Tal previsão acaba por atribuir poder de voto a um de seus membros – presumivelmente a área econômica – reduzindo drasticamente o papel e a capacidade dos demais membros. As decisões, como em todos os colegiados, devem ser tomadas por maioria, sendo natural que as divergências sejam resolvidas mediante discussão prévia, ou mediante o voto e sua motivação, de cada representante no referido comitê.

Exigir unanimidade, a priori, entre as representações setoriais da União, é uma solução de força, antidemocrática e abusiva, que deve ser suprimida.

Sala da Comissão, de de 2017

**Senador José Pimentel**  
(PT – CE)